

**ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA  
EM 28 DE JUNHO DE 2022**

1 Às onze horas do dia 28 de junho de 2022 teve início através de Webmeeting / Hangsout meet teve  
2 início através de Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Septuagésima Nona Reunião da Câmara  
3 de Fiscalização – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO  
4 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presentes também nesta  
5 reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED] a  
6 Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED] o Conselheiro  
7 VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB [REDACTED], o Conselheiro VINICIUS DE MORAIS  
8 ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED] o Conselheiro PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT  
9 CRCPB 007218/O e o Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED], e  
10 a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED]. Já a Conselheira  
11 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED] e o conselheiro JOELMARX SILVA DE  
12 OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED] não puderam se fazer presentes nesta reunião,  
13 justificando assim suas ausências junto ao vice-presidente de fiscalização ética e disciplina deste  
14 Regional. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo n° 2022/000002 -**  
15 **[REDACTED]**. De  
16 relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato  
17 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
18 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC  
19 (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não  
20 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do  
21 não atendimento a Notificação n° 2021/000173. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa  
22 deste Regional através da notificação n° 2021/000174, o que identificamos por meio do não  
23 atendimento a Notificação n° 2021/000174. O conselheiro relator ao analisar os documentos  
24 constantes no processo, constatou que o profissional é Reincidente e não atendeu a solicitação do  
25 regional. Diante deste fato, o conselheiro proferiu seu voto como segue: Fato 1 : Voto pela aplicação  
26 da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00  
27 (quinhentos e três reais) aumentado ao dobro, conforme Art. 57, § 1º, II da Resolução CFC  
28 1.603/2020, por se tratar de profissional reincidente efetivando-se R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais)  
29 e penalidade ética de [REDACTED] conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
30 Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
31 1.636/2021. Fato 2: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que  
32 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) aumentado ao dobro, conforme art. 57, §  
33 1º, II da Resolução CFC 1.603/2020, efetivando-se R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade  
34 ética de [REDACTED] conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas

**ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA  
EM 28 DE JUNHO DE 2022**

35 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021,  
36 totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 2.012.00 (hum mil e doze reais) e penalidade ética de  
37 [REDACTED] para os dois (2) fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
38 unanimidade. Processo nº 2021/000053 - [REDACTED]

39 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) VALTER EUGENIO DA SILVA,  
40 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
41 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter  
42 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
43 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000015. O  
44 conselheiro relator ao analisar os documentos constantes no processo, constatou que o profissional é  
45 Reincidente e atendeu de forma parcial a solicitação do regional. Diante deste fato, o conselheiro  
46 proferiu seu voto pela aplicação de penalidade ética de Advertência Reservada conforme alínea "a" do  
47 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC  
48 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
49 unanimidade. Processo nº 2021/000113 - [REDACTED]

50 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração  
51 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
52 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou  
53 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis  
54 das empresas [REDACTED]  
55 e da [REDACTED], referente ao exercício de 2019,  
56 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
57 estabelecido no item 10 da NBC PG 26 (R5) nas alíneas "e": notas explicativas, compreendendo as  
58 políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; e "as" informações comparativas  
59 com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38ª; constante no Termo de verificação  
60 da contabilidade em anexo a Notificação, o que identificamos por meio do não atendimento a  
61 Notificação nº 2021/000253. O conselheiro relator ao analisar os documentos constantes no processo,  
62 constatou que o profissional é Primário e atendeu de forma parcial a solicitação do regional. Diante  
63 deste fato, o conselheiro proferiu seu voto pela aplicação de penalidade ética de Advertência  
64 Reservada conforme alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG  
65 01), com art. 56 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.605/2020. Posto em discussão e votação, seu  
66 voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e quarenta e cinco minutos nada mais havendo a  
67 tratar, o Vice-Presidente da Câmara PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO a deu por  
68 encerrada a Sessão e agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva

**ATA DA 179ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA  
EM 28 DE JUNHO DE 2022**

69 Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e  
70 aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente da Câmara de  
71 Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da  
72 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e oito de junho de 2022.



73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo

Vice-Presidente de Câmara de Fiscalização



Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira

Conselheira



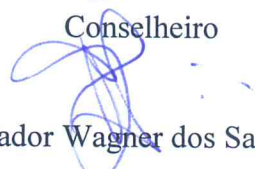
Contador Jean Douglas Castro Pinheiro

Conselheiro



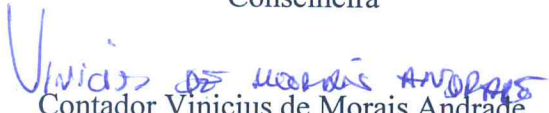
Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza

Conselheira



Contador Wagner dos Santos Arnaud

Conselheiro



Contador Vinicius de Moraes Andrade

Conselheiro



Contador Paulo César Pereira da Silva

Conselheiro



Contador Válferr Eugênio da Silva

Conselheiro



Contadora Claudine Andréa S. Toscano

Coordenadora Setor de Fiscalização